

tiguidades dos funcionários desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 1216/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um auxiliar dos serviços de carpintaria.* — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 14 de Janeiro de 2005, foi celebrado por esta Câmara Municipal um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Paulo Joaquim Cerqueira Gonçalves Sendão, para o exercício das funções de auxiliar dos serviços de carpintaria, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de

397,22 euros, com início em 17 de Janeiro de 2005, eventualmente renovável.

O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1217/2005 (2.ª série) — AP. — Aprovada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 24 de Novembro de 2004, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 7 de Janeiro de 2005, a alteração ao uso do lote n.º 1 do Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento Municipal da Carreira, freguesia do Reguengo, deste concelho, publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 4 de Junho de 2004, transcreve-se a mesma com a nova redacção:

Número dos lotes	Áreas dos lotes	Unidade	Área de implantação (m²)	Área de construção (m²)	Cérceas (m)	Número de fogos	Anexos (m²)	Finalidade	Valor base (em euros)
1	661,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	(*)	39 660,00
2	271,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	16 260,00
3	260,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	15 600,00
4	247,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	14 820,00
5	237,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	14 220,00
6	410,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	24 600,00
7	413,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	24 780,00
8	325,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	19 500,00
9	352,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	21 120,00
10	385,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	23 100,00
11	319,00	m²	155,52	266,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	19 140,00
12	397,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	23 820,00
13	365,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	21 900,00
14	438,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	26 280,00
15	310,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	18 600,00
16	294,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	17 640,00
17	284,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	17 040,00
18	529,00	m²	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	31 740,00
<i>Total</i>	6 497,00		2 399,52	4 516,00		18	108		389 820,00

(*) Rés-do-chão — comércio de produtos alimentares e ou estabelecimentos de bebidas.

(*) 1.º andar — habitação.

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

Aviso n.º 1218/2005 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 9 de Dezembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 7 de Janeiro de 2005, o Regulamento para Venda, Construção e Estabelecimento de Condições de Edificabilidade de Lotes Englobados no Loteamento Municipal dos Malhadais, e revogado o anteriormente publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República* de 26 de Maio de 2004.

Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento ora aprovado.

Regulamento para Venda, Construção e Estabelecimento de Condições de Edificabilidade de Lotes Englobados no Loteamento Municipal dos Malhadais — freguesia de Carreiras.

Tendo em conta que as carências habitacionais são, ao nível do concelho, uma insuficiência que importa suprir, a fim de se fixarem jovens que contribuam para o rejuvenescimento do nosso envelhecido tecido social.

Atenta a necessidade de o concelho fixar jovens casais e pessoas cujas habilitações literárias e profissionais configuram uma carência concelhia, promovendo benefícios à sua fixação nos meios rurais.

A Câmara Municipal de Portalegre mandou elaborar um projecto de loteamento constituído por 15 lotes, os quais, após a sua execução, serão postos à venda, dando preferência a casais jovens com residência na freguesia.

Excepciona-se deste enquadramento o lote n.º 6 que, por força do contrato outorgado para aquisição de parte do terreno, se destina a venda directa ao alienante da referida parcela e que ficará isento dos ónus relativos à construção.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Portalegre, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente projecto de Regulamento.

1 — O presente Regulamento de venda abrange os lotes 1 a 15 do Loteamento Municipal dos Malhadais, freguesia de Carreiras, que já se encontra devidamente eficaz.

2 — A venda dos lotes será efectuada com as seguintes condições, conforme quadro em anexo:

- a) Lotes 1 a 5 e 7 a 15 com recurso à figura do ajuste directo;
- b) Lote 6 com venda directa.

3 — A venda dos lotes referidos na alínea a) do artigo anterior terá a seguinte tramitação:

3.1 — Condições do concurso:

- a) Será aberto um concurso através de edital;
- b) Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, no Sector da Habitação;
- c) Os lotes serão escolhidos pelos interessados, em função da pontuação obtida pela aplicação do seguinte mapa, sendo